

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.309
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 60/2023 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyashiro de Abreu)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.623, DE 12 DE JUNHO DE 1984, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA “PORTADOR DE DEFEITO FÍSICO” PARA “PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.309

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “e”, “g” do artigo 14 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]”

- a)** A pessoa com deficiência casada, separada, divorciada ou viúva, que tiver filhos;
- b) [...]**
- c)** A pessoa com deficiência casada;
- d) [...]**
- e)** A pessoa com deficiência solteira, que tiver filhos reconhecidos;
- f) [...]**
- g)** A pessoa com deficiência solteira;
- h) [...].**

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 18 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 18 [...]”

§ 1º A pessoa com deficiência poderá inscrever-se, desde que tenha condições de adaptação para o exercício do cargo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento